



Prefeitura de Fortaleza

Instituto Dr. José Frota

Secretaria Municipal de Saúde

Contrato nº 182/2020
Processo nº P134021/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data da Publicação

Diário Oficial do Município

Em 09 / 06 / 2020

Instituto Dr. José Frota

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF E A EMPRESA
NATUSE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - ME.,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, situado no Município de Fortaleza - CE, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1816, Centro - CEP: 60.025-061, inscrito no CNPJ sob o nº 07.835.044/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua titular DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO, brasileira, médica, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF nº 323.911.883-15 e a Empresa NATUSE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 06.120.022/0001-71, com sede na Cidade de Eusébio - CE, na Rua José Amora Sá, 992, Distrito Industrial II, CEP: 61.760-000, representada pelo sócio EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, portador do RG nº 13.548 - OAB/CE e inscrito no CPF nº 500.221.483-53, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento os incisos IV e VI e Alíneas do Art. 5º da Lei 10.995/2020, c/c com o Art. 2º, inciso VI do Decreto Municipal nº 14.611/2020, e Lei Federal nº 13.979/20 o que consta nos autos do processo administrativo Nº P134021/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR/ENXOVAL DE PROPRIEDADE DO IJF, ABRANGENDO, DESINFECÇÃO, ALVEJAMENTO, AMACIAMENTO, ALISAMENTO E EMBALAGEM, PARA O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e da PROPOSTA da CONTRATADA.

Rua Barão do Rio Branco, 1816 - Centro - CEP 60.025-061 Fortaleza,
Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205



João Victor Bel Li Agostini



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 666.000,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil reais), conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE ESTIMADA KG/ DIA	PREÇO R\$/ KG	VL TOTAL DO ITEM PARA 180 DIAS
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR/ENXOVAL DE PROPRIEDADE DO IJF, ABRANGENDO, DESINFECÇÃO, ALVEJAMENTO, AMACIAMENTO, ALISAMENTO E EMBALAGEM.	1000 KG	3,70	666.000,00

3.2 OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL UND
1	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Claro Tamanho P	500
2	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Claro Tamanho M	807
3	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Claro Tamanho G	500
4	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Claro Tamanho GG	300
5	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Claro Tamanho EG	80
6	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Amarelo Tamanho M	250
7	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Amarelo	250

João Victor

Lucy

Antonio 7/06

27





	Tamanho G	
8	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Amarelo Tamanho GG	100
9	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Amarelo Tamanho EG	25
10	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Royal: Tamanho P	304
11	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Royal: Tamanho M	502
12	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Royal: Tamanho G	302
13	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Royal: Tamanho GG	200
14	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Royal: Tamanho EG	45
15	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Verde Bandeira Tamanho P	400
16	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Verde Bandeira Tamanho M	504
17	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Verde Bandeira Tamanho G	503
18	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Verde Bandeira Tamanho GG	151
19	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Verde Bandeira Tamanho EG	70
20	LENÇOL SOLTEIRO TAMANHO PADRÃO COR BRANCO	2.000
21	TOALHA DE BANHO COR BRANCO	1.000
22	FRONHA TAMANHO PADRÃO COR BRANCA	1.000
23	AVENTAIS CIRURGICOS CONFECCIONADO EM BRIM LEVE, 100% ALGODÃO - COR VERDE BANDEIRA TAMANHO PADRÃO	1.000





CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF e será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a realização dos serviços efetivamente executados, de acordo com o pedido do contratante, através do serviço de rouparia devidamente atestado pela área competente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura de serviço, através de depósito bancário em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

4.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, bem como, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça Trabalhista.

4.4.1.1. Os documentos comprobatórios de regularidade social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados (CAGED).

4.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza,
Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205

João Victor

60/11

2020/03/27



2020/03/27

Handwritten signature



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 10.122.2020.2133.0002, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis (INC IV DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 10.995/2020), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue DIARIAMENTE no Serviço de Rouparia do Instituto Dr. José Frota - IJF, rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, no endereço abaixo descrito:

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO.
CEP: 60.025-061
FORTALEZA – CE.

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias, da comunicação escrita do contratado. Deverá proceder a conferência de sua conformidade com as especificações do edital.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, sendo expedido termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo (não superior a 90 noventa dias) de verificação da qualidade e da quantidade do objeto, ou vistoria, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e adequadas aos termos contratuais com a conseqüente aceitação das notas fiscais (atesto), devendo haver rejeição no caso de desconformidade, observado no art. 69 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza,
Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205



João Victor *Bo/U.* *22/07/2020*



- 8.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente se apresente em condições de defeito ou desconformidade com as especificações contidas nos autos do processo em epígrafe.
- 8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.
- 8.10. Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer as exigências contidas nas especificações constantes no objeto deste contrato, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- 8.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 8.12. Entregar a roupa lavada, processada e embalada
- 8.13. As coletas deverão ser feitas diariamente, com horário determinado pela CONTRATANTE.





8.14. As entregas roupa limpa deverá ser feita diariamente, com horário determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da NOTA DE EMPENHO.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Determinar o horário da entrega dos serviços, podendo ser variável e passível de alteração, conforme conveniência da contratante;

9.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.9. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CHEFE DA ROUPARIA do IJF, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.1. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras, as seguintes:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas e/ou defeitos;





- Instaurar o procedimento para apuração das faltas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

11.1.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.1.2. **Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções,** conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

11.1.2.1. **As multas serão estipuladas na forma a seguir:**

- a) **Multa diária de 0,3% (três décimos por cento),** no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30 (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) **Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento),** no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) **Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento),** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

11.1.2.2. **Suspensão temporária de participação em licitação,** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração,** sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitação da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza/Instituto Dr. José Frota** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressair o contratante pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.2.2.

11.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).





podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

11.4. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e, as NOTIFICAÇÕES referentes aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 70 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

11.5. As demais notificações poderão ser feitas via e-mail, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Fortaleza, 03 de Junho de 2020.

Riane Maria Barbosa de Azevedo

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
SUPERINTENDENTE DO IJF

Edson Antonio Cruz Santana

EDSON ANTONIO CRUZ SANTANA
NATUSE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA – ME

Hildegardo Antonio Landim Santana

HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA
NATUSE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA – ME

João Victor Cavalcante Santana

JOÃO VICTOR CAVALCANTE SANTANA
NATUSE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA – ME